



RQ 247 /2019

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

L I D O
Em, 19/03/19

Secretaria Legislativa

Requer a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2019, que "revoga a Lei nº 2.236, de 31 de dezembro de 1998, que reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto".

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Nos termos do art. 136 do Regimento Interno desta Casa, requero a retirada de tramitação do Projeto de Lei nº 183/2019, que "revoga a Lei nº 2.236, de 31 de dezembro de 1998, que reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto".

JUSTIFICAÇÃO

O pedido de retirada de tramitação da proposição se justifica em razão da necessidade de reavaliação da matéria.

Sala das Sessões, em


EDUARDO PEDROSA
Deputado Distrital

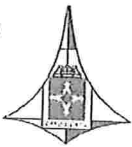
SECRETARIA LEGISLATIVA 18Mar2019 11:44
247/19

emm.

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 247 / 2019

Folha Nº 01



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



PROJETO DE LEI Nº PL 183 /2019 /2019
(Do Senhor Deputado Eduardo Pedrosa)

Em, 27.02.19

Secretaria Legislativa

Revoga a Lei nº 2.236, de 31 de dezembro de 1998, que reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 2.236, de 31 de dezembro de 1998.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O parlamentar tem livre e ampla prerrogativa Constitucional de apresentar proposições legislativas, pois representa a sociedade. Contudo, na linguagem popular, a norma em apreço é inócua, ou seja, inofensiva ou que não produz os efeitos pretendidos, são chamadas de leis que não pegam.

Assim, a lei que ora pretende-se revogar é totalmente inócua, haja vista que a declaração de utilidade pública através de Lei, como na propositura em tela, obriga o Poder Executivo a expedir o competente Decreto de Declaração de Utilidade Pública. Neste contexto, a norma encontra-se na reserva da Administração e na iniciativa legislativa reservada do Chefe do Poder Executivo a instituição de serviços administrativos.

Por seu turno, em estudo elaborado em 2007, pelo Consultor Legislativo Orivaldo Melo, a Assessoria Legislativa já se posicionava em relação à matéria, ao concluir tratar-se de procedimento administrativo da esfera do Poder Executivo, nos termos Lei nº 1.617/1997, que disciplina no âmbito distrital acerca da declaração de utilidade pública as entidades filantrópicas particulares sem fins lucrativos do Distrito Federal e dá outras providências:

Considerando, pois, tudo quanto aqui exposto, em especial o que ficou decidido na ADI nº 2004 00 2 000203-1/TJDFT, ocasião em que o tribunal examinou a questão da titularidade da iniciativa de lei no caso em estudo, manifestamos entendimento no sentido de que a iniciativa de declaração de utilidade pública no Distrito Federal e de concessão do título respectivo, na conformidade da legislação, da doutrina e da jurisprudência pertinentes, é exclusiva do Governador, devendo ser veiculada por decreto, que é o instrumento adequado à materialização de ato declaratório de caráter discricionário, como se tem no caso, após a instrução do processo de verificação do atendimento dos requisitos estabelecidos pela Lei nº 1.617, de 1997. Em decorrência, a iniciativa parlamentar de lei nesse sentido, segundo entendemos, incide em inconstitucionalidade e injuridicidade por retirar do Chefe do Poder Executivo o seu poder discricionário de deferir ou não pedido deduzido pelas entidades interessadas em obter o pertinente

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 247 / 2019

Folha Nº 02

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 183 / 2019

Folha Nº 01

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/FEV/2019 10:40

Edy Vitor



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Eduardo Pedrosa



status jurídico, ofendendo, por isso mesmo, os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Em decorrência, a iniciativa parlamentar de lei nesse sentido, incide em inconstitucionalidade e injuridicidade por retirar do Chefe do Poder Executivo o seu poder discricionário de deferir ou não pedido deduzido pelas entidades interessadas em obter o pertinente status jurídico, ofendendo, por isso mesmo, os princípios da separação dos Poderes e da reserva da administração.

Ora, o Poder Legislativo por excelência em sua missão constitucional, deve entregar à sociedade leis de qualidade e que efetivamente promovam a paz, a isonomia e a justiça social. A lei deve levar em conta a realidade social, política, econômica, entre outras, que visa regular, destacando que uma regra não é edificada no vazio.

Por fim, em que pese a boa intenção do autor da Lei à época e o mérito das justificativas apresentadas, ao nosso ver a norma jurídica suplantou e caducou, isto é, não chegou a produzir qualquer efeito jurídico.

Pela sua relevância, solicito o apoio dos meus pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões,

Deputado EDUARDO PEDROSA

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 183 / 2019
Folha Nº 02 Bete

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 247 / 2019
Folha Nº 03 ~~1111~~



LEI Nº 2.236, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1998

(Autoria do Projeto: Deputado Jorge Cauhy)

Reconhece como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL,
Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como entidade de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto.

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior deve protocolar o pedido de declaração de utilidade pública perante o Poder Executivo, que o receberá e o processará, observados os requisitos regulamentares.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 31 de dezembro de 1998
110º da República e 39º de Brasília

CRISTOVAM BUARQUE

Este texto não substitui o publicado no *Diário Oficial do Distrito Federal*, de 1º/1/1999, Edição extra.

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 183/2019

Folha Nº 03 1366

Setor Protocolo Legislativo

RQ Nº 247/2019


Folha Nº 09 1111

Assunto: Distribuição do Requerimento nº 247/19.

Autoria: Deputado (a) Eduardo Pedrosa (PTC)

Ao SPL para indexações, em seguida a Secretaria Legislativa para retirada e arquivamento (§ 2º do Art. 136 do RICL).

Em 20/03/19



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo
RQ Nº 247 / 2019
Folha Nº 05 ~~111~~